

De Doha a Cancún: As Discussões Acerca de Regras Multilaterais sobre Investimentos na OMC e os Interesses Brasileiros

Paula Christine Schlee

RESUMO

O propósito deste artigo é fornecer um quadro geral das discussões na OMC acerca da possibilidade e da conveniência de se negociar uma regulamentação multilateral para os investimentos estrangeiros. A análise está centrada nas discussões levadas a cabo no período preparatório à Conferência Ministerial de Cancún, bem como durante sua realização. Os interesses brasileiros e os impactos das discussões sobre o Brasil são considerados na parte final.

ABSTRACT

The purpose of this article is to give a general idea of the discussions in the WTO about the possibility and the convenience of negotiating multilateral rules for foreign investment. The analysis is centered on the discussions developed in the months prior to the Cancún Ministerial Conference, as well as the discussions developed during this Conference. Brazilian interests and the impacts of the discussions on the country will be considered in the final part.

RESUMEN

El propósito de este artículo es brindar una idea general de las discusiones en la OMC sobre la posibilidad y la conveniencia de negociarse una reglamentación multilateral para las inversiones extranjeras. El análisis se centra en las discusiones llevadas a cabo en el periodo preparatorio a la Conferencia Ministerial de Cancún, así como durante su realización. Los intereses brasileños y los impactos de las discusiones sobre Brasil serán considerados al final.

1 INTRODUÇÃO

Quando se trata de investimentos internacionais, duas são as grandes categorias existentes: investimentos estrangeiros diretos (IED) e investimentos de portfólio. Os primeiros, de acordo com o Fundo Monetário Internacional (FMI), são “a categoria de investimento internacional que reflete o objetivo, por parte de uma entidade residente de uma economia, de obter uma participação duradoura em uma empresa residente de outra economia.”^{1 2} Os investimentos de portfólio, por sua vez, podem ser entendidos como aquele tipo de investimento que busca a obtenção de rendimentos, não se preocupando com o controle ou a gestão do negócio no qual são investidos os fundos,³ preocupação esta que está embutida na expressão “participação duradoura” incluída na definição de IED. São considerados investimentos de portfólio os títulos de participação no capital e

Paula Christine Schlee

Mestranda em Direito

¹ De acordo com comunicação apresentada pelo Fundo ao WGTI. WT/WGTI/W/61.

² O Banco Central do Brasil diferencia IED em investimento direto com participação acionária maior do que 10% e empréstimos intracompanhia. Ver link Capitais Estrangeiros e Câmbio – Capitais Brasileiros no Exterior. <www.bacen.gov.br>

³ De acordo com comunicação apresentada pelo Japão ao WGTI. WT/WGTI/W/111. No mesmo sentido, ver comunicação apresentada pelos EUA. WT/WGTI/W/142.

títulos da dívida de uma empresa, além de ativos financeiros em geral cuja posse por um agente não implique expectativa de controle ou gerenciamento dos ativos reais que servem de base aos ativos financeiros.⁴⁵

O tema investimentos foi introduzido na pauta de preocupações da Organização Mundial do Comércio (OMC) em 1996, tendo resultado da Conferência Ministerial de Cingapura a criação de um Grupo de Trabalho sobre as Relações entre Comércio e Investimentos (WGTI, na sigla em inglês), encarregado de estudar as relações entre comércio e investimentos, sem, no entanto, ter este Grupo mandato para negociar os termos de um (possível) acordo multilateral sobre o tema⁶.

A Declaração Ministerial de Doha, por sua vez, determinou ao WGTI que seguisse trabalhando no esclarecimento de alguns pontos determinados, com vistas a que se avaliasse, na 5ª Conferência Ministerial, a possibilidade de se iniciar negociações sobre investimentos no âmbito da OMC. De acordo com o parágrafo 20 da Declaração Ministerial de Doha, pode-se dizer que os investimentos de longo prazo e, em especial os IED, deveriam gozar de atenção especial durante as discussões no âmbito do WGTI.

O propósito deste estudo é fazer uma compilação das manifestações apresentadas ao WGTI por alguns Membros, avaliar os resultados da 5ª Conferência Ministerial, realizada em setembro de 2003 em Cancún e avaliar as implicações, para os interesses brasileiros, das propostas formuladas no âmbito do WGTI, bem como dos resultados da Conferência Ministerial. Foram privilegiadas, na redação deste trabalho, as manifestações dos Estados Unidos, Canadá, Comunidades Européias e Japão, por representarem os três pólos principais de onde partem os fluxos internacionais de investimento, e da Índia, por ser, dentre os países em desenvolvimento, o mais ativo nas reuniões do WGTI. No que se refere aos resultados de Cancún, procurou-se avaliar e mencionar todas as contribuições feitas no Grupo de Trabalho respectivo.

O estudo está estruturado em cinco partes. A primeira busca resenhar o histórico das negociações sobre o tema investimentos no âmbito do sistema GATT/OMC. Nela também se faz uma análise de como o tema se encontra, hoje, inserido nos Acordos OMC.

A segunda parte destina-se a fornecer um panorama das negociações desenvolvidas no âmbito do WGTI, no período compreendido entre a Declaração Ministerial de Doha e julho/2003. Busca-se resumir as manifestações apresentadas pelos Membros anteriormente citados, com relação aos temas selecionados em Doha.

A terceira parte procura relatar um pouco do que se discutiu durante a 5ª Conferência Ministerial e a quarta, de conclusões, busca analisar os impactos de um possível acordo multilateral sobre investimentos para os interesses do Brasil, assim como as conseqüências que podem resultar do fato de não terem sido lançadas negociações sobre a matéria em Cancún. Para tal análise, são levadas em consideração as discussões havidas no seio do WGTI e a situação interna do Brasil, no que respeita às normas que tratam dos investimentos internacionais.

2 A OMC E A REGULAMENTAÇÃO MULTILATERAL DOS INVESTIMENTOS

À semelhança de outros temas, os investimentos também formaram parte do marco regulatório proposto pela Carta de Havana, na década de 1950, que pretendia criar uma Organização Internacional do Comércio (OIC). Embora não contivesse propriamente um corpo de regras claras e multilaterais sobre o tema, a Carta encorajava os Membros a criarem, através de acordos bilaterais e multilaterais, um marco regulatório que promovesse o crescimento dos investimentos internacionais.⁷ O art. 12 da Carta determinava que os Membros “concedessem aos investimentos internacionais que lhes fossem aceitáveis, oportunidades razoáveis mediante termos equitativos para os nacionais de outros Membros e segurança para os investimentos existentes e futuros.”⁸

⁴ De acordo com comunicação apresentada pelos EUA ao WGTI. WT/WGTI/W/142.

⁵ Para o Banco Central do Brasil são investimentos de portfólio (carteira): investimentos diretos com participação acionária menor do que 10%; participação societária; BDR; títulos da dívida – bond notes; e títulos da dívida - market instruments. Ver link Capitais Estrangeiros e Câmbio – Capitais Brasileiros no Exterior. <www.bacen.gov.br>

⁶ WT/MIN(96)/DEC, par. 20.

⁷ Ver sobre o tema, Thorstensen, 2001, p. 306-7.

⁸ Apud Barreto, 2002, p. 250.

A não-aprovação da Carta pelo Congresso dos EUA e a conseqüente entrada em vigor unicamente da parte do texto relativa ao comércio de bens, o *General Agreement on Tariffs and Trade* (GATT), determinou que as discussões da regulamentação dos investimentos transfronteiriços fossem deslocadas para outros foros, com destaque para a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE). No âmbito do GATT, de fato, o tema foi tratado sempre de maneira subsidiária. Em 1955, as Partes Contratantes aprovaram uma Resolução sobre o Investimento Internacional para o Desenvolvimento Econômico que apontava para a importância dos fluxos de capital, principalmente aqueles dirigidos para países em desenvolvimento, para a consecução dos objetivos do Acordo. Mais tarde, durante a Rodada Tóquio, foram negociados temas, como subsídios, barreiras técnicas e compras governamentais, que guardam relação com a criação de condições receptivas para os investimentos.⁹

⁹ Thorstensen, 2001, p. 312.

Ao final da Rodada Uruguai e com a criação da OMC os investimentos internacionais continuaram sem contar com regulamentação multilateral por meio de um acordo específico. Não obstante, nos acordos aprovados ao final da mencionada Rodada, podem ser localizadas regras esparsas que guardam relação com o tema. Dentre tais acordos figuram, principalmente, o Acordo sobre Medidas de Investimento relacionadas ao Comércio (TRIMs) e o Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS). Subsidiariamente, podem ser citados o Acordo sobre Aspectos de Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio (TRIPs) e o Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias (ASMC).¹⁰

¹⁰ Cf. Thorstensen, 2001, p. 312-15.

O TRIMs contém regras aplicáveis com relação a medidas de investimento que possam ter efeitos distorcivos ou restritivos sobre o comércio de bens, especialmente medidas que sejam incompatíveis com os artigos III e XI do GATT 1994, relativos, respectivamente, à obrigação de tratamento nacional e de eliminação geral de restrições quantitativas.

O Acordo contém em seu anexo uma lista ilustrativa de medidas consideradas incompatíveis e que deveriam ser retiradas dentro dos prazos estabelecidos pelo art. 5: 2 (prazos de 2, 5 ou 7 anos, dependendo do nível de desenvolvimento do Membro que aplicasse a medida considerada incompatível). As medidas consideradas incompatíveis contidas na lista ilustrativa dizem respeito, em geral, a medidas que condicionam o uso de insumos importados a um determinado nível de exportações, ou que impõem a obrigação de uso de determinado nível de insumos nacionais no processo de produção, ou que impõem metas de exportação em geral.

As disposições do GATS, por sua vez, revelaram-se, no curso das discussões no seio do WGTI, mais importantes do que aquelas contidas no TRIMs, acima mencionadas. Isto em razão de que uma das modalidades de fornecimentos de serviços de que trata o Acordo, presença comercial, implica a realização de investimentos. Assim sendo, as obrigações de tratamento de nação mais favorecida (NMF) e de tratamento nacional (TN) e os compromissos de acesso a mercados existentes e negociados no âmbito do GATS afetam também os investimentos feitos pelos Membros para viabilizar o fornecimento de serviços no território de outros Membros.

É válido esclarecer algumas características importantes e distintivas do GATS no que se refere às cláusulas acima mencionadas. O tratamento NMF é uma obrigação geral, quer dizer, aplica-se a todos os setores de serviços e com relação a todos os Membros, com a possibilidade de que sejam feitas reservas consignadas em listas. Diz-se deste método que consiste em listas negativas, porque as listas contemplam aqueles setores para os quais a obrigação NMF não vale.

A obrigação de TN, por sua vez, está estruturada de forma distinta, dependendo de que se trate da fase de pré-estabelecimento ou da fase de pós-estabelecimento. No primeiro caso, antes da realização do investimento relacionado com o fornecimento de serviços, cada Membro está obrigado a conceder tratamento nacional ao investidor/

fornecedor de serviços estrangeiro somente naqueles setores listados, nos quais assumiu obrigação de fazê-lo. Diz-se de tal sistema que é um sistema de listas positivas, porque vale a obrigação de TN somente para os setores contemplados na lista de compromissos de cada Membro. Conceder ou não tratamento nacional na fase de pré-estabelecimento guarda relação com o tema de acesso a mercados, sendo que a outorga de TN nesta fase se traduz, via de regra, em maior acesso.

Por outro lado, para a fase de pós-estabelecimento, ou seja, depois de já realizado o investimento relacionado com o fornecimento de serviços, impõe-se obrigação geral de TN, com a possibilidade de consignar exceções em listas que são, também neste caso, negativas.

Portanto, da Rodada Uruguai não resultou um amplo acordo multilateral sobre investimentos, sendo o tema tratado somente de forma tangencial em outros Acordos. Dada esta situação, na Conferência Ministerial de Cingapura, em 1996, decidiu-se criar o WGTI que vem, desde então, realizando discussões acerca de temas relacionados com a interseção comércio/investimentos. Importa esclarecer, contudo, que o WGTI não tem mandato para negociar os termos de um acordo multilateral sobre investimentos, mas somente para levar adiante discussões sobre os temas que lhe são apontados.

A próxima seção analisa mais atentamente as discussões levadas a cabo no seio do WGTI a partir da Conferência Ministerial de Doha, de 2001 e o mandato específico resultante da Declaração Ministerial então adotada.

3 O MANDATO DE DOHA PARA A QUESTÃO DOS INVESTIMENTOS

De acordo com o parágrafo 20 da Declaração Ministerial de Doha os Membros da OMC acordaram iniciar negociações para a conformação de um acordo multilateral sobre investimentos após a Quinta Sessão da Conferência Ministerial, se nesta ocasião assim se decidisse por consenso explícito, e com base em uma decisão a ser tomada, na mesma ocasião, sobre modalidades de negociação.¹¹

O mesmo parágrafo ressalta a importância dos fluxos de investimento para a expansão do comércio, com especial relevância para os investimentos de longo prazo e investimento estrangeiro direto (IED), apontando para o fato de que um acordo multilateral que assegure condições transparentes, estáveis e previsíveis para tais investimentos seria benéfico.¹²

O parágrafo 22, por sua vez, estabelece que até a realização da Quinta Sessão da Conferência Ministerial (Cancún/2003) o WGTI deveria centrar suas análises nos seguintes assuntos: alcance e definição; transparência; não-discriminação; modalidades de compromissos de pré-estabelecimento baseados no esquema de listas positivas do tipo GATS; disposições relativas ao desenvolvimento; exceções e salvaguardas relacionadas com balanço de pagamentos; consultas e solução de controvérsias entre os Membros. Estabelece ainda que qualquer acordo deverá levar em consideração as políticas e os objetivos de desenvolvimento dos países receptores de investimentos, bem como seu direito de regular os investimentos recebidos de acordo com o interesse público. Ainda, os interesses e condições especiais de países em desenvolvimento e países menos desenvolvidos deverão ser considerados integralmente, de forma que cada Membro somente assumira obrigações relativas a investimentos na medida de suas necessidades e circunstâncias particulares. Finalmente, determina que se sejam levadas em consideração as regras da OMC consideradas relevantes, assim como as regras postas por acordos de investimento bilaterais ou regionais.¹³

Faz-se a seguir um resumo das posições defendidas com relação a cada um dos temas cuja discussão foi encomendada ao WGTI pela Declaração de Doha, pelos Membros que efetivamente apresentaram considerações ao WGTI, no período compreendido entre a Conferência Ministerial de Doha e o final de julho de 2003.

¹¹ WT/MIN(01)/DEC/1.

¹² WT/MIN(01)/DEC/1, par. 20.

¹³ WT/MIN(01)/DEC/1.

3.1 ALCANCE E DEFINIÇÃO

Sobre esta questão, o Japão manifestou-se no sentido de que os investimentos abarcados por um marco multilateral deveriam limitar-se aos que têm por objetivo criar relações econômicas de longo prazo, já que são estes os que melhor contribuem para a expansão do comércio e o desenvolvimento do país receptor. Daí a necessidade de se definir adequadamente o que são IED e o que são investimentos de portfólio, sendo que a própria definição dada pelo FMI, antes mencionada, pode apresentar problemas. Neste diapasão, o Japão sugeriu que seja feita distinção entre os investimentos de portfólio de longo prazo especulativos e os de participação duradoura.¹⁴

O Canadá também apresentou comunicação relacionada a alcance e definição, defendendo uma definição de investimentos ampla, baseada em ativos. Argumentou que “a limitação a uma definição baseada no IED ou na empresa, ou em critérios de propriedade ou controle de um investimento (no caso da definição de investidor), pode revelar-se arbitrária e não captar adequadamente a forma de funcionamento das empresas”.¹⁵

As Comunidades Européias e seus Estados Membros apresentaram comunicação cujos termos principais são: centrar atenções sobre investimentos de longo prazo, especialmente IED, de acordo com a Declaração Ministerial de Doha, e excluir das discussões os investimentos de portfólio, definidos em contraposição ao IED.¹⁶

Os EUA também apresentaram comunicação relativa ao tema, sendo esta a primeira comunicação apresentada pela missão estadunidense após a aprovação pelo Congresso da *Trade Promotion Authority* (TPA).¹⁷ Os EUA, nesta comunicação, defenderam uma definição de investimentos que abarcasse também os investimentos de portfólio. Criticaram o critério de porcentagem (regra dos 10%) adotado pelo FMI para a diferenciação entre IED e investimento de portfólio e defenderam que a diferenciação fosse feita com base na análise, caso a caso, da extensão do poder de controle sobre a empresa que um investimento confere ao investidor, não importando a porcentagem das ações que o investidor possua.¹⁸

¹⁴ WT/WGTI/W/111.

¹⁵ WT/WGTI/W/113.

¹⁶ WT/WGTI/W/115.

¹⁷ Cf. Araçjo, 2003, p. 87.

¹⁸ WT/WGTI/W/142.

3.2 TRANSPARÊNCIA

Apresentaram comunicações relacionadas com este tema as Comunidades Européias e seus Estados Membros,¹⁹ o Japão²⁰ e o Canadá.²¹ Ponto comum nas três comunicações foi a importância atribuída por esses Membros à transparência, que significa, de acordo com as Comunidades Européias, acesso a informações que permitam aos interessados tomar decisões com relação a seus investimentos. Tais informações deveriam versar sobre normas vigentes e também sobre os procedimentos de aplicação dessas normas. O ponto de partida para as discussões do tema deveria ser, conforme as manifestações citadas, o GATS, sendo que os investimentos nos setores primário e secundário deveriam gozar, ao menos, do mesmo grau de transparência conferido ao setor terciário (serviços) por meio do citado acordo.

¹⁹ WT/WGTI/W/110.

²⁰ WT/WGTI/W/112.

²¹ WT/WGTI/W/155.

3.3 NÃO-DISCRIMINAÇÃO

A não-discriminação é um assunto que apareceu, em muitas comunicações, mesclado à questão das modalidades de compromissos de pré-estabelecimento. A idéia de não-discriminação funda-se nas cláusulas de NMF e TN, base de todo o sistema OMC.

As Comunidades Européias e seus Estados Membros, em comunicação concernente ao tema, defenderam a inclusão das cláusulas acima mencionadas em um acordo multilateral sobre investimentos de forma não menos favorável que a dada pelo GATS, contemplando: a) obrigação NMF geral (com possíveis exceções) para todas as categorias de investimentos e em todos os setores; b) obrigação TN geral para a fase de pós-estabelecimento (com possíveis exceções); e c) obrigação TN específicas para a fase de pré-estabelecimento (construção de listas positivas que determinarão a assunção de compromissos em setores específicos, de acordo com os interesses de cada Membro).²²

²² WT/WGTI/W/122.

O Canadá, por sua vez, não se mostrou partidário da adoção do enfoque de listas positivas para a fase de pré-estabelecimento, defendendo, ao contrário, a adoção de compromissos gerais de NMF e TN para todos os setores e fases de estabelecimento, admitindo, no entanto, a inclusão de listas de exceções, de acordo com os interesses de cada Membro (listas negativas).²³

²³ WT/WGTI/W/130.

A comunicação da Índia foi em tom francamente contrário às demais apresentadas. Sobre a proposta defendida por outros Membros, de se adaptar a um acordo sobre investimentos as disposições de não-discriminação contidas no GATS, discordou, argumentando que no GATS a proteção ao investimento decorre da proteção ao comércio de serviços e não é uma proteção *per se*. Em razão disso, não seria lógico reaplicar a estrutura do GATS aos investimentos.²⁴

²⁴ WT/WGTI/W/149.

3.4 MODALIDADES DE COMPROMISSOS DE PRÉ-ESTABELECIMENTO

As Comunidades Europeias e seus Estados Membros defenderam a adoção de um enfoque de listas positivas do tipo GATS para regular os compromissos de admissão de investimentos estrangeiros, ou seja, um modelo de listas positivas para compromissos de TN na fase de pré-estabelecimento e acesso a mercados.²⁵ O Japão, em seu comunicado, também sugeriu que fosse seguido o modelo de listas positivas do GATS.²⁶

²⁵ WT/WGTI/W/121.

²⁶ WT/WGTI/W/125.

A Índia, em sua comunicação, reforçou as idéias defendidas no documento relativo à não-discriminação. Denunciando comportamentos “retaliatórios” de países desenvolvidos frente a uma abertura pouco expressiva do mercado de serviços, afirmou que o GATS não é tão “amigo do desenvolvimento” como muitos Membros queriam fazer crer. Afirmou que os únicos países que insistem sistematicamente na incorporação de cláusula de TN na fase de pré-estabelecimento são os EUA e o Canadá e que, somente com base nestes exemplos, não se pode pretender repetir o modelo no sistema OMC.²⁷

²⁷ WT/WGTI/W/150.

3.5 DISPOSIÇÕES SOBRE DESENVOLVIMENTO

De modo geral, o elemento central das comunicações apresentadas ao WGTI sobre as relações entre um possível acordo multilateral sobre investimentos e a necessidade de desenvolvimento dos Membros foi a flexibilidade que deve ter um tal acordo para abarcar de forma satisfatória interesses de países exportadores e importadores de capital.

O Canadá, em sua comunicação, argumentou que se poderia atingir flexibilidade tanto pela adoção de um enfoque de listas positivas do tipo GATS, quanto pelo esquema mais tradicional de listas negativas, contemplando exceções gerais e específicas. Sugeriu, ademais, que os prazos de implementação de compromissos eventualmente assumidos fossem diferentes para países desenvolvidos e não desenvolvidos.²⁸

²⁸ WT/WGTI/W/131.

A Índia, por sua vez, argumentou que as condições de desenvolvimento variam muito de país para país. Em tal contexto, qualquer normatização multilateral que diminua a liberdade de que desfruta cada país para aplicar políticas que julga adequadas ao seu projeto de desenvolvimento, dentre as quais as relacionadas ao investimento estrangeiro, seria fatalmente prejudicial. Demonstrou, portanto, concordar com a necessidade de flexibilidade e, em razão da importância desse elemento, asseverou serem mais adequados aos países em desenvolvimento os acordos bilaterais de investimento.²⁹

²⁹ WT/WGTI/W/148.

As Comunidades Europeias e seus Estados Membros insistiram em que num enfoque de listas positivas do tipo GATS, cada Membro decidiria como e em quais setores adotar compromissos relativos a investimentos, podendo assim obter equilíbrio nas negociações de acordo com suas necessidades e planos de desenvolvimento.³⁰

³⁰ WT/WGTI/W/154.

3.6 EXCEÇÕES E SALVAGUARDAS RELATIVAS A BALANÇO DE PAGAMENTOS

O Japão apresentou comunicado sobre o tema, sustentando a importância de tais

assuntos para os países em desenvolvimento. Com relação às exceções, propôs que as discussões partissem das exceções gerais, com base no art. XX do GATT e no art. XIV do GATS e das exceções por motivo de segurança nacional. Com relação às salvaguardas por razões de balanço de pagamentos, afirmou que deveriam estar em consonância com as demais normas da OMC, que deveriam ser temporárias e desenhadas para situações excepcionais.³¹

O Canadá, em sua comunicação, propôs que as discussões acerca das características específicas de uma disposição sobre balanço de pagamentos fossem deixadas para uma fase mais adiantada das negociações, quando temas como alcance e definição de investimento já tivessem sido resolvidos. Com relação às exceções e reservas, entendeu serem elas de fundamental importância para conceder flexibilidade a um futuro acordo, estando também relacionadas com o alcance do mesmo.³²

As Comunidades Européias e seus Estados Membros, por sua vez, afirmaram que as salvaguardas são de especial importância para países em desenvolvimento e não poderiam ficar de fora de um possível acordo multilateral sobre investimentos (em que pese o fato de não serem freqüentemente incluídas em acordos bilaterais). Deveriam, contudo, estar sujeitas a alguns critérios bastante definidos e estar em consonância com o que dispõe o FMI acerca do tema.³³

3.7 CONSULTAS E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Sobre este tema, apresentaram comunicações o Japão,³⁴ as Comunidades Européias e seus Estados Membros³⁵ e o Canadá.³⁶ De maneira geral, estes Membros consideraram que um possível acordo multilateral sobre investimentos que se celebrasse no âmbito da OMC deveria ser submetido, como os demais acordos, ao Sistema de Solução de Controvérsias da Organização. Isto em razão de que os Membros já estão familiarizados com o sistema, porque julgam que o sistema vem funcionando a contento e porque não entendem justificável dar tratamento diferenciado aos investimentos em matéria de bens, lembrando sempre que os investimentos em matéria de serviços, já governados pelo GATS, estão sujeitos ao sistema de solução de controvérsias da OMC.

3.8 OUTROS TEMAS

Por fim, parece oportuno ressaltar que a Declaração Ministerial de Doha, em seu parágrafo 21, chama atenção para o fato de que muitos dos Membros da OMC poderiam necessitar de assistência técnica durante as discussões e a negociação de um acordo multilateral sobre investimentos. O parágrafo 21 reconhece a necessidade de prestação de assistência técnica e de construção ou desenvolvimento de capacidades em países em desenvolvimento ou menos desenvolvidos, de forma a assegurar que um possível acordo negociado nesta área seja benéfico tanto para os países exportadores de capital quanto para os importadores, com resultados bem distribuídos entre uns e outros (parágrafo 22).³⁷ Este tema foi mencionado em várias das comunicações acima mencionadas e, de maneira geral, Membros desenvolvidos como o Canadá, o Japão e as Comunidades Européias e seus Estados Membros, demonstraram acolher o mandato do parágrafo 21, ressaltando que cabe aos países que necessitam de ajuda solicitá-la e apontar as áreas para as quais tal ajuda deve ser direcionada.

Deixando de lado questões relativas à necessidade ou oportunidade de se iniciar negociações para um acordo multilateral sobre investimentos no âmbito da OMC, o fato é que não se chegou a Cancún com uma proposta de texto com a qual os Membros estivessem de acordo. Ademais, dada a ferrenha oposição manifestada pela Índia no período anterior à 5ª Conferência Ministerial, podia-se antecipar dificuldades consideráveis para lograr o “consenso explícito” requerido pela Declaração de Doha para que fossem lançadas negociações.

Uma possibilidade que se vislumbrava era a de que o tema investimentos seria

³¹ WT/WGTI/W/138.

³² WT/WGTI/W/146.

³³ WT/WGTI/W/153.

³⁴ WT/WGTI/W/139.

³⁵ WT/WGTI/W/141.

³⁶ WT/WGTI/W/147.

³⁷ WT/MIN(01)/DEC/1.

usado como ‘*trade-off*’, servindo como elemento de barganha quando da negociação de temas de mais interesse aos países em desenvolvimento, como é o caso das negociações sobre agricultura. Usar a negociação sobre investimentos como *trade-off*, aponta Ferrarini, pode equivaler a reconhecer que o tema não interessa ou não beneficia aos países em desenvolvimento³⁸.

³⁸ Ferrarini, 2003, p. 43.

4. A CONFERÊNCIA MINISTERIAL DE CANCÚN

Sem ter alcançado um consenso acerca do tema no seio do WGTI, os rascunhos de Declaração Ministerial preparados pelo Presidente do Conselho Geral, Carlos Perez del Castillo, em cooperação com o Diretor Geral, Supachai Panitchpakdi, refletiram fielmente a falta de acordo entre os Membros sobre a questão.

O primeiro rascunho circulou entre os Membros em 18 de julho de 2003, dizendo simplesmente que, “tomando nota do trabalho feito pelo Grupo de Trabalho sobre a Relação entre Comércio e Investimentos sob o mandato que outorgamos em Doha e o trabalho sobre a questão das modalidades levado a cabo no nível do Conselho Geral, nós [adotamos por consenso explícito a decisão sobre modalidades de negociações definidas no documento...] [decidimos que...].”³⁹ A falta de consenso entre os Membros acerca do tema ficou evidenciada não só pelo fato de que a redação do parágrafo não foi terminada, mas também porque possibilitava a construção de disposições pró e contra o início das negociações.

³⁹ Rascunho da Declaração Ministerial de Cancun, disponível em <<http://www.ms.dk/Kampagner/handelsrov/draftcancun.htm>> . Acesso em 25/09/2003.

Isto pôde ser verificado em 24 de agosto de 2003, quando o Presidente do Conselho Geral fez circular uma versão revisada do rascunho, que continha, ela sim, em seu parágrafo 13, cada uma delas entre colchetes, disposições contrapostas: a primeira dizendo que os Membros, com base nas discussões levadas a cabo no seio do WGTI, decidiam iniciar as negociações com base nas modalidades de negociação dispostas no Anexo D do rascunho; e a segunda dizendo que os Membros decidiam prosseguir no trabalho de esclarecimento dos temas mencionados na Declaração Ministerial de Doha, uma vez que o trabalho até então realizado não constituía base para o começo das negociações.⁴⁰

⁴⁰ JOB(03)/150/Rev.1, par. 13.

As posições defendidas no seio do WGTI foram largamente refletidas nos pronunciamentos feitos pelos Ministros na sessão de abertura da Conferência. Assim, o Ministro de Economia, Comércio e Indústria do Japão salientou que seu país estava empenhado, juntamente com outros países, no lançamento de negociações nos temas de Cingapura,⁴¹ posição esta também defendida pelo Ministro de Economia e Trabalho da Alemanha, para quem o tempo para começar sérias negociações nos quatro temas de Cingapura havia chegado.⁴² Posição contrária foi marcada pelo Ministro de Comércio, Indústria, Lei e Justiça da Índia, para quem não estava clara a necessidade de um acordo multilateral sobre investimentos e que, em todo caso, a OMC não seria o *forum* apropriado para tais negociações.⁴³

⁴¹ WT/MIN(03)/ST/22.

⁴² WT/MIN(03)/ST/10.

⁴³ WT/MIN(03)/ST/7.

Iniciados os trabalhos em Cancún, investimentos, juntamente com os demais temas de Cingapura,⁴⁴ foram colocados para discussão e negociação no Grupo de mesmo nome, Temas de Cingapura, presidido pelo Ministro de Comércio Exterior do Canadá, Pierre Pettigrew.⁴⁵ As discussões no âmbito deste grupo foram, como era de se esperar, polarizadas entre o grupo de países que defendiam o início imediato de negociações em todos os quatro temas (capitaneados pelas Comunidades Européias e Japão) e o grupo de países em desenvolvimento que se opunha veementemente ao início de qualquer negociação em qualquer dos quatro temas.⁴⁶ De acordo com a Ministra do Comércio da Malásia, que falou em nome deste último grupo, cerca de 70 Membros opunham-se ao lançamento de negociações nos temas de Cingapura e que, dada esta situação, as negociações e discussões deveriam continuar em Genebra.⁴⁷

⁴⁴ Os outros três “temas de Cingapura” são concorrência, transparência em compras governamentais e facilitação ao comércio.

⁴⁵ Informações obtidas no sítio oficial da OMC. <http://www.wto.org/english/thewto_e/minist_e/min03_e/min03_10sept_e.htm> Acesso em 24/09/03.

⁴⁶ Em sua maioria países africanos e asiáticos, dentre os quais Bangladesh, China, Índia, Malásia e Nigéria. ICTSD, Pontes Diário de Cancun, n. 3. Disponível em <<http://>

Entre estes dois grupos situavam-se países como Colômbia, Chile, Peru e Marrocos, que se dispunham a apoiar a idéia de iniciar negociações, em troca de progressos em outras áreas de maior interesse para eles, como agricultura, principalmente. A estratégia

de usar os temas de Cingapura como *trade-off* não era compartilhada, contudo, por todos os países em desenvolvimento,⁴⁸ muito embora tenha conquistado alguns adeptos, principalmente à medida que o tempo transcorria sem que se vislumbrasse uma possibilidade de um acordo.⁴⁹

Os Estados Unidos, por sua vez, se manifestaram criticando o endurecimento da posição européia, que insistia no início imediato das negociações, e propondo que se avançasse no que se relacionava com transparência em compras governamentais e facilitação do comércio, temas para os quais vislumbravam maior possibilidade de se atingir um “consenso explícito”, remetendo investimentos e concorrência de volta a Genebra.⁵⁰

Neste ponto se encontravam os trabalhos quando o Presidente do Conselho Geral fez circular entre os Membros uma segunda revisão do rascunho de Declaração Ministerial. Surpreendentemente, este documento determinava o prosseguimento dos trabalhos em matéria de investimentos, da seguinte forma:

a) no WGTI – intensificar o trabalho de esclarecimento acerca dos sete temas listados no parágrafo 22 da Declaração Ministerial de Doha (sobre os que já se discorreu com anterioridade neste trabalho);

b) ainda no WGTI – convocar uma Sessão Especial para elaboração de modalidades de negociação, substantivas e procedimentais, com base nos parágrafos 20 a 22 da Declaração de Doha e outros elementos levantados pelos Membros;

c) adoção de modalidades⁵¹ que possibilitassem o início das negociações sobre um acordo multilateral sobre investimentos em data não especificada, mas que deveria ser a mesma do acordo sobre modalidades para agricultura e acesso a mercados de produtos não-agrícolas.⁵²

A segunda revisão não agradou nem ao grupo favorável ao início das negociações, nem ao grupo contrário. As Comunidades Européias insistiam no início imediato das negociações sobre investimentos⁵³, enquanto países como a Índia e a Malásia insistiam em que não havia consenso para que se pudesse avançar na direção do início das negociações com relação ao tema.⁵⁴

No último dia da Conferência Ministerial, os temas de Cingapura foram o primeiro assunto trazido à discussão informal, um *green room*, pelo Presidente da Conferência, o Ministro de Relações Exteriores do México, Luís Ernesto Derbez. Tanto os pró-temas de Cingapura quanto os contra estavam presentes ou representados nesta reunião informal. Em meio às discussões, as Comunidades Européias concordaram em retirar investimentos e concorrência da pauta, remetendo-os de volta para maiores esclarecimentos em Genebra, e prosseguir somente quanto aos outros dois temas. Mesmo assim não houve consenso, uma vez que países da União Africana⁵⁵ se recusavam a tratar de qualquer dos quatro temas. Outros, como a Coreia do Sul, alegavam, contrariamente, não poder aceitar um acordo que não contemplasse os quatro temas, no que foi apoiada pelo Japão.⁵⁶

Tal impasse levou a que o Presidente da Conferência decidisse encerrar os trabalhos, mesmo sem terem sido discutidos na ocasião quaisquer dos outros temas propostos no rascunho, nem mesmo agricultura e acesso a mercados. Com isto, a Declaração Ministerial de Cancún finalmente aprovada contém apenas seis parágrafos, nos quais se ressalta o “considerável progresso” feito em Cancún, mas também se reconhece que mais trabalho deve ser levado a cabo em algumas áreas.⁵⁷

5 CONCLUSÕES: AS IMPLICAÇÕES PARA OS INTERESSES BRASILEIROS

No período compreendido entre a Declaração Ministerial de Doha e o final de julho/2003 o Brasil não apresentou nenhuma comunicação ao WGTI. Tampouco foi mencionado o tema investimentos no pronunciamento feito pelo Chanceler Celso Amorim na sessão de abertura da 5ª Conferência Ministerial, pronunciamento que deu a ênfase

/www.ictsd.org>

⁴⁷ ICTSD, Pontes Diário de Cancun, n. 3. Disponível em <<http://www.ictsd.org>>

⁴⁸ ICTSD Pontes Diário de Cancun n. 3. Disponível em <<http://www.ictsd.org>>

⁴⁹ Paquistão e África do Sul, por exemplo, manifestaram-se no sentido de conectar os progressos nos Temas de Cingapura aos progressos nas negociações sobre agricultura. ICTSD Pontes Diário de Cancun, n. 4. Disponível em <<http://www.ictsd.org>>

⁵⁰ ICTSD Pontes Diário de Cancun, n. 4. Disponível em <<http://www.ictsd.org>>

⁵¹ As discussões acerca de modalidades de negociação são levadas a cabo no âmbito do Conselho Geral.

⁵² JOB(03)/150/Rev. 2, par. 14.

⁵³ Com efeito, de acordo com o entendimento das Comunidades Européias, os parágrafos 20-22 da Declaração Ministerial de Doha já continham, eles próprios, autorização para o início das negociações depois da Conferência de Cancun, sendo o período compreendido entre Doha e Cancun destinado somente a esclarecimentos. Ver Comunicação das Comunidades Européias ao Conselho Geral. WT/GC/W/491.

⁵⁴ ICTSD Pontes Diário de Cancun, n. 5. Disponível em <<http://www.ictsd.org>>

⁵⁵ São membros da União Africana praticamente todos os países africanos. Uma das poucas exceções é Guiné Bissau. Ver <<http://www.africa-union.org>>

⁵⁶ ICTSD Pontes Diário de Cancun, n. 6. Disponível em <<http://www.ictsd.org>>

⁵⁷ WT/MIN(03)/W/24, par. 3.

devida e esperada à questão agrícola.⁵⁸

Da leitura das comunicações apresentadas ao WGTI, percebe-se que o interesse maior em que se lançassem em Cancún negociações para um acordo multilateral sobre investimentos provinha de países desenvolvidos que são também exportadores de capital. Para eles faz sentido negociar normas multilaterais que garantam maior segurança e estabilidade para os investimentos de seus nacionais no mundo todo.

O Brasil, ao contrário, é um país importador de capital.⁵⁹ Existem também investimentos brasileiros no exterior, mas estes são em volume muitíssimo menor que os investimentos de capital estrangeiros no Brasil.⁶⁰ As negociações multilaterais deveriam, neste cenário, importar ao Brasil na medida em que, no caso de se chegar a um acordo sobre o tema, deverá o País submeter-se a ele.

De acordo com Barreto, as negociações sobre investimentos no âmbito da OMC, na medida em que estiverem centradas em preocupações voltadas para a proteção dos investimentos estrangeiros, não serão de muita importância para o Brasil. Por outro lado, dadas as reformas constitucionais havidas em 1995, as regras aplicáveis ao capital estrangeiro no Brasil são abertas o suficiente para permitir a adesão do País a acordos internacionais sem que isto implique a necessidade de modificações de vulto nas normas internas.⁶¹ Ademais, em 2002 a Emenda Constitucional 36 modificou o art. 222 da Constituição Federal (CF) que, a partir de então, não mais veda a participação de capital estrangeiro em empresas jornalísticas ou de radiodifusão sonora e de sons e imagens.⁶² Recentemente, nova Emenda Constitucional, de n. 40, modificou o art. 192 da CF, que trata do sistema financeiro nacional e da participação de capital estrangeiro nas instituições que o integram.⁶³

Se não existem grandes impedimentos de ordem constitucional à entrada de investimentos estrangeiros no País, podem surgir, da negociação de acordos internacionais, incompatibilidades normativas com normas infraconstitucionais. A regulamentação do art. 222 da CF por meio da Lei n. 10.1610/02 é um bom exemplo disso. Esta lei determina que brasileiros naturalizados há menos de 10 anos e estrangeiros somente poderão participar do capital social de empresa jornalística e de radiodifusão no Brasil se o fizerem mediante pessoa jurídica constituída de acordo com as leis brasileiras e, ainda assim, esta pessoa jurídica não poderá deter mais do que 30% do capital total e do capital votante da empresa jornalística ou de radiodifusão de que se trate.⁶⁴

Este não deixa de ser um tratamento discriminatório com relação ao investidor estrangeiro. Nesse contexto, um acordo multilateral que contemple, por exemplo, cláusula TN geral, para as fases de pré e pós-estabelecimento, entrará em choque com a Lei n. 10.610. Haverá que se negociar, dada a hipótese, exceção para o setor jornalístico e de radiodifusão. Ou então, adotado o enfoque de listas positivas à *la GATS*, como muitos Membros propõem, haverá que se tomar o cuidado de não incluir o setor mencionado em lista de compromissos.

Não obstante, possivelmente a maior fonte de preocupações para o Brasil seja relativa à definição de investimentos. Uma vez que o governo manifestou em algumas oportunidades certa simpatia por medidas tendentes a conter as idas e vindas de capital especulativo, que podem desestabilizar a economia e promover ataques especulativos à moeda, a inclusão dos investimentos de portfólio em um marco multilateral pode representar diminuição das capacidades nacionais para adotar determinados tipos de medidas. Como lembra Barreto, tal situação poderia ser contrabalançada pela inclusão no mesmo acordo de uma cláusula de salvaguarda relativa a dificuldades de balaço de pagamentos,⁶⁵ tema que, como visto, faz parte do Mandato de Doha para a discussão de um acordo multilateral sobre investimentos.

Ao final, as negociações no âmbito da OMC não se iniciaram e deverão seguir as atividades em Genebra, no âmbito do WGTI e do Conselho Geral, com o mesmo ânimo com que foram desenvolvidas até aqui, ou seja, com vistas a esclarecer uma série de

⁵⁸ WT/MIN(03)/ST/28.

⁵⁹ Segundo os resultados do Censo de Capitais Estrangeiros 2001 (data-base 2000) do Banco Central do Brasil, o estoque de investimento estrangeiro direto no Brasil (participação estrangeira total) é de US\$ 103,014,509,000.00, distribuídos da seguinte forma (em US\$ mil): agricultura, pecuária e extrativismo mineral: 2.401.079; indústria: 34.725.619; serviços: 65.887.811. Fonte: Banco Central do Brasil. <www.bacen.gov.br>

⁶⁰ De acordo com os resultados divulgados pelo Banco Central do Brasil, em 2002 havia US\$ 74.177 milhões em capitais brasileiros aplicados no exterior, assim distribuídos por modalidade (em US\$ milhões): IED – 56.351, portfólio (carteira): 4.429; Derivativos: 105; Financiamentos: 313; Empréstimos: 512; Leasing e Arrendamento Financeiro de longo prazo: 3; Depósitos: 7.866; Outros: 4.599. Fonte: Banco Central do Brasil. <www.bacen.gov.br>

⁶¹ Barreto, 2002, p. 259.

⁶² Emenda Constitucional n. 36, de 28/05/02, art. 1o. A matéria encontra-se regulamentada pela Lei n. 10.610, de 20/12/02.

⁶³ Emenda Constitucional n. 40, de 29/05/03, art. 2o. Esta matéria ainda está pendente de regulamentação por lei complementar, como exige o caput do art. 192. Ver também art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, também modificado pela EC n. 40.

⁶⁴ Lei n. 10.610, art. 2o.

⁶⁵ Barreto, 2002, p. 259.

temas a fim de, talvez no futuro, lograr-se um consenso entre os Membros que permita o início das negociações.

Para o Brasil, o fracasso (relativo) da Conferência Ministerial de Cancún deve representar maior pressão em foros de negociação regional, principalmente nas negociações relacionadas com a formação da ALCA. Com efeito, na semana seguinte à Conferência de Cancún o representante comercial dos EUA, Robert Zoellick, apressou-se em escrever artigo publicado pela imprensa de boa parte do mundo, afirmando que os EUA não vão esperar enquanto os demais Membros da OMC avaliam o futuro, mas sim que os EUA seguirão avançando rumo ao livre comércio com os que querem avançar nesta direção.⁶⁶ A ALCA é, sem dúvida, o grande projeto de livre comércio regional no qual os EUA estão atualmente envolvidos, e o tema investimentos ocupa lugar de certo destaque na agenda. Ademais, nas negociações da ALCA talvez sejam sentidas com mais força as condicionalidades impostas pela TPA aos negociadores estadunidenses, condicionalidades estas descritas por Araújo, e dentre as quais se encontram a redução ou eliminação das exceções ao princípio do tratamento nacional; liberalização da transferência de fundos relativos a investimentos; redução ou eliminação dos requisitos de desempenho, entre outras.⁶⁷

Outra questão que se colocava antes de Cancún era a possibilidade de que um acordo multilateral sobre investimentos alongasse a lista de TRIMs proibidas. Ora, o Brasil é um país que vem se deparando com graves problemas de falta de crescimento econômico, de desigualdades de desenvolvimento regional, além de ver-se constrangido por exigências de desempenho econômico negociadas com o FMI que incluem saldos de balança comercial elevados e controle estrito da inflação. Todas estas questões guardam relação com a política de atração de investimentos externos, seja na forma de IED ou de investimento de portfólio. Alongar a lista de TRIMs proibidas traz o risco de encurtar as possibilidades de adoção de alguns tipos de políticas desenvolvimentistas que podem ter efeitos salutareos para a economia nacional. Entretanto, por hora, no âmbito multilateral, mesmo a possibilidade de modificação do TRIMs está afastada, ao menos enquanto perdure a situação de paralisia que aflige o sistema multilateral.

⁶⁶ Zoellick, 2003.

⁶⁷ Araújo, 2003, p. 86.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARAÚJO, Leandro Rocha de. Investimentos. In: BARRAL, Welber Oliveira. (org.) **Negociações Comerciais Multilaterais**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2003. p. 79-94.
- BARRETO, Fernando. Investimentos. In: AMARAL JR., Alberto do. (coord.) **OMC e o Comércio Internacional**. São Paulo: Aduaneiras, 2002. p. 249-60.
- BRASIL. Constituição (1988). Emenda Constitucional n. 36, de 28 de maio de 2002. Disponível em <www.senado.gov.br>. Acesso em 02/08/03.
- BRASIL. Constituição (1988). Emenda Constitucional n. 40, de 29 de maio de 2003. Disponível em <www.senado.gov.br>. Acesso em 02/08/03.
- BRASIL. Lei n. 10.610, de 20 de dezembro de 2002. Disponível em <www.senado.gov.br>. Acesso em 02/08/03.
- ICTSD (INTERNATIONAL CENTRE FOR TRADE AND SUSTAINABLE DEVELOPMENT). Pontes Diário de Cancun. No. 1, 10/09/03. Disponível em <http://www.ictsd.org> Acesso em 17/09/03.
- ICTSD (INTERNATIONAL CENTRE FOR TRADE AND SUSTAINABLE DEVELOPMENT). Pontes Diário de Cancun. No. 2, 11/09/03. Disponível em <http://www.ictsd.org> Acesso em 17/09/03.
- ICTSD (INTERNATIONAL CENTRE FOR TRADE AND SUSTAINABLE DEVELOPMENT). Pontes Diário de Cancun. No. 3, 12/09/03. Disponível em <http://www.ictsd.org> Acesso em 17/09/03.
- ICTSD (INTERNATIONAL CENTRE FOR TRADE AND SUSTAINABLE

DEVELOPMENT). Pontes Diário de Cancun. No. 4, 13/09/03. Disponível em <<http://www.ictsd.org>> Acesso em 17/09/03.

ICTSD (INTERNATIONAL CENTRE FOR TRADE AND SUSTAINABLE DEVELOPMENT). Pontes Diário de Cancun. No. 5, 14/09/03. Disponível em <<http://www.ictsd.org>> Acesso em 17/09/03.

ICTSD (INTERNATIONAL CENTRE FOR TRADE AND SUSTAINABLE DEVELOPMENT). Pontes Diário de Cancun. No. 6, 15/09/03. Disponível em <<http://www.ictsd.org>> Acesso em 17/09/03.

FERRARINI, Benno. **A Multilateral Framework for Investment?** Julho/2003. Disponível em <www.cid.harvard.edu>. Acesso em 26/07/03.

OMC. **Brazil. Statement by H.E. Mr Celso Amorim Minister of External Relations.** WT/MIN(03)/ST/28. 11/09/03.

OMC. **Comunicación de la Comunidad Europea y sus Estados Miembros. Documento conceptual sobre la transparencia.** WT/WGTI/W/110. 27/03/02.

OMC. **Comunicación del Japón. Alcance y Definición.** WT/WGTI/W/111. 12/04/02.

OMC. **Comunicación del Japón. Transparencia.** WT/WGTI/W/112. 12/04/02.

OMC. **Comunicación del Canadá. Alcance y Definición.** WT/WGTI/W/113. 12/04/02.

OMC.

Comunicación de las Comunidades Europeas y sus Estados Miembros. Documento conceptual sobre la definición de inversión. WT/WGTI/W/115. 16/04/02.

OMC. **Comunicación de la Comunidad Europea y sus Estados Miembros. Documento conceptual sobre modalidades de compromisos previos al establecimiento.** WT/WGTI/W/121. 27/06/02.

OMC. **Comunicación de la Comunidad Europea y de sus Estados Miembros.** WT/WGTI/W/122. 27/06/02.

OMC. **Comunicación del Japón. Modalidades para compromisos previos al establecimiento.** WT/WGTI/W/125. 28/06/02.

OMC. **Comunicación del Canadá. No discriminación y modalidades de compromisos previos al establecimiento basados en un enfoque de listas positivas del tipo previsto en el AGCS.** WT/WGTI/W/130. 02/07/02.

OMC. **Comunicación del Canadá. Disposiciones sobre el desarrollo.** WT/WGTI/W/131. 03/07/02.

OMC. **Comunicación del Japón. Excepciones y salvaguardias por razones de balanza de pagos.** WT/WGTI/W/138. 11/09/02.

OMC. **Comunicación del Japón. Celebración de consultas y solución de diferencias entre los Miembros.** WT/WGTI/W/139. 11/09/02.

OMC.

Comunicación de la Comunidad Europea y sus Estados Miembros. Documento conceptual relativo a las disposiciones sobre el desarrollo. WT/WGTI/W/140. 12/09/02.

OMC. **Comunicación de la Comunidad Europea y sus Estados Miembros. Documento conceptual sobre la celebración de consultas y la solución de diferencias entre los Miembros.** WT/WGTI/W/141. 11/09/02.

OMC. **Communication from the United States. Covering FDI and portfolio investment in a WTO investment agreement.** WT/WGTI/W/142. 16/09/02.

OMC.

Comunicación del Canadá. Excepciones y salvaguardias por razones de balanza de pagos. WT/WGTI/W/146. 17/09/02.

OMC. **Comunicación del Canadá. Celebración de Consultas y solución de diferencias.** WT/WGTI/W/147. 17/09/02.

- OMC. **Comunicación de la êndia. Disposiciones sobre el Desarrollo.** WT/WGTI/W/148. 07/10/02.
- OMC. **Comunicación de la êndia. No discriminación.** WT/WGTI/W/149. 07/10/02.
- OMC. **Comunicación de la êndia. Opiniones sobre modalidades de compromisos previos al establecimiento basados en un enfoque de listas positivas del tipo previsto en el AGCS.** WT/WGTI/W/150. 07/10/03.
- OMC. **Comunicación de la Comunidad Europea y de sus Estados Miembros. Documento conceptual sobre salvaguardias por razones de balanza de pagos.** WT/WGTI/W/153. 28/11/02.
- OMC. **Comunicación de la Comunidad Europea y sus Estados Miembros. Documento conceptual sobre el margen normativo para el desarrollo.** WT/WGTI/W/154. 07/04/03.
- OMC. **Comunicación del Canadá. Transparencia.** WT/WGTI/W/155. 08/04/03.
- OMC. **Draft Ministerial Declaration.** Disponível em <<http://www.ms.dk/Kampagner/handelsrov/draftcancun.htm>> Acesso em 25/09/2003.
- OMC. **Draft Ministerial Declaration. Revision.** JOB(03)/150/Rev.1. 24/08/03.
- OMC. **Draft Ministerial Declaration. Second Revision.** JOB(03)/150/Rev. 2. 13/09/03.
- OMC. **Draft Ministerial Statement.** WT/MIN(03)/W/24. 14/09/03.
- OMC. **Germany. Statement by H.E. Dr. Alfred Tacke State Secretary, Federal Minister of Economics and Labour.** WT/MIN(03)/ST/10. 10/09/03.
- OMC. **India. Statement by H.E. Mr. Arun Jaitley Minister of Commerce and Industry and Law and Justice.** WT/MIN(03)/ST/7. 10/09/03.
- OMC. **Japan. Statement by H.E. Mr. Takeo Hiranuma Minister of Economy, Trade and Industry.** WT/MIN(03)/ST/22. 11/09/03.
- OMC.
Ministerial Declaration.
WT/MIN(96)/DEC. 18/12/96
- OMC. **Ministerial Declaration.** WT/MIN(01)/DEC/1. 20/11/01.
- THORSTENSEN, Vera.
- OMC – Organização Mundial do Comércio: as regras do comércio internacional e a nova rodada de negociações multilaterais.** 2. ed. São Paulo: Aduaneiras, 2001. p. 304-321.
- ZOELLICK, Robert. Os Estados Unidos não vão esperar. **Folha de São Paulo.** São Paulo. 23/09/03. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/dinheiro/fi2309200304.htm>>